



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de criação, classificação e execução dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do Art. 8º e inciso XI do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009; conforme consta o teor do processo nº 23326.001735/2012-25, e de acordo com as decisões tomadas na Décima Primeira Reunião Extraordinária, de 05 de novembro de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de criação, classificação e execução dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO-SENSU* NO ÂMBITO DO IFPB.

Este regulamento dispõe sobre o disciplinamento da classificação, criação, tramitação, avaliação e reserva de vagas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFPB.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a oferta dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFPB, desde a sua criação e a destinação de recursos para o fundo de Incentivo à Pesquisa, quando da oferta desta modalidade de curso por contrato ou convênio.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS E NATUREZA DAS TURMAS

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFPB poderão ser ofertados à comunidade sob a forma de **turma regular ou turma por contrato ou convênio**.

§ 1º Será considerada **turma regular**, aquela oriunda de Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC) que caracterize demanda da oferta regular de cursos do IFPB.

§ 2º Será considerada turma de **contrato ou convênio**, aquela ofertada em associação/parceria com outras instituições e/ou organizações externas ao IFPB de forma integral ou parcial; ou quando, mediante justificativa e instrumento legal, for necessária a complementação do corpo docente para a plena execução do curso.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* quando ofertados regularmente pelo IFPB serão Gratuitos.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados por meio de contrato/convênio firmado em associação/parceria entre IFPB e outras Instituições públicas ou privadas terão as taxas cobradas ao contratante ou discente previstas nos termos do instrumento legal específico e no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º Caberá às Unidades Acadêmicas proponentes dos projetos de cursos, ou órgãos equivalentes, a aprovação inicial, observadas as disposições legais e institucionais que tratam a matéria.

Art. 6º Os cursos de que trata este Regulamento somente poderão ser divulgados e executados após a aprovação e tramitação de acordo com o descrito no Regulamento Didático dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IFPB.

Art. 7º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* quando ofertados regularmente pelo IFPB deverão ser autorizados pelo Conselho Superior, após aprovação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC pelo conselho Diretor dos *Campi* ou CEPE, considerando as condições de infraestrutura física, de pessoal e comprovada demanda.

Art. 8º As turmas de contrato/convênio terão as descrições sobre financiamento regidas nos termos do instrumento legal específico, o qual deverá ser encaminhado para análise preliminar da Procuradoria do IFPB e para avaliação da Pró-reitoria de Administração, no que se refere ao aspecto financeiro.

Art. 9º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados por meio de contrato/convênio firmado entre IFPB e outras Instituições públicas ou privadas deverão ser autorizados pelo conselho Superior, após aprovação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC pelo conselho Diretor dos *Campi* ou CEPE e se atendida as seguintes condições:

- I. Especificar o número de vagas ofertadas, destinação de pelo menos 10% (dez por cento) de suas vagas e bolsas integrais, entendidas estas como a isenção total de pagamento de quaisquer taxas, reservadas a servidores do IFPB e outros discentes com comprovada necessidade de isenção, segundo critérios da instituição;
- II. Discriminar no plano de aplicação dos recursos a previsão de gastos com despesas de custeio a serem executadas e a destinação de, no mínimo, 10% para o Fundo de Incentivo à Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, por turma;
- III. Discriminar no plano de aplicação dos recursos o valor das bolsas acadêmicas conferidas aos docentes e técnicos administrativos, com os respectivos nomes, função, identificação institucional, regime de trabalho e carga-horária destinada ao curso de pós-graduação;
- IV. Apresentar a declaração fornecida pelo respectivo *Campus* de lotação, de que não haverá incompatibilidade de horários docentes;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

- V. Apresentar o *curriculum vitae* resumido e a discriminação das atividades que deverão desempenhar, quando houver participação de profissionais não pertencentes aos quadros do IFPB;
- VI. O docente e/ou técnico-administrativo não poderá acumular bolsas acadêmicas de mais de um curso de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10 Caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e Pós-Graduação em conjunto com as coordenações de Pós-Graduação dos *Campi*, ou órgãos equivalentes, coordenarem o sistema de acompanhamento e avaliação dos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em consonância com o Regulamento Didático desta modalidade de curso.

Art. 11 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem resultar na ampliação da produção acadêmica do IFPB.

Art. 12 Os coordenadores de cursos deverão submeter, para fins de aprovação, à plenária dos Departamentos envolvidos, aos respectivos Colegiados e à Pró-Reitoria, correspondente relatório acadêmico e financeiro, dentro de suas competências regimentais e estatutárias.

§ 1º O relatório é de responsabilidade exclusiva do coordenador do curso e deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão de cada turma do curso.

§ 2º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior impedirá a aprovação de novos cursos na respectiva coordenação.

§ 3º O relatório acadêmico e financeiro deverá discriminar as despesas realizadas, os produtos e os benefícios gerados para o desenvolvimento institucional e os resultados da avaliação de disciplinas e do curso.

§ 4º Caberá ao conselho diretor do Campus pronunciar-se previamente sobre a execução financeira apresentada no relatório e ao conselho superior pronunciar-se conclusivamente.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 13 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados por meio de contrato/convênio firmado entre IFPB e outras Instituições públicas ou privadas deverão reservar, no mínimo, 10 % (dez por cento) de suas vagas, livres de quaisquer



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

despesas, para servidores (docentes e administrativos) do IFPB, e para discentes do curso que justifique a isenção das taxas.

Parágrafo Único: Os servidores do IFPB deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no Edital de Seleção.

Art. 14 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente